



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI N.º 927, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº. 10.998, de 15 de Dezembro de 2004.”

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 2º - As áreas a serem utilizadas nos programas definidos no art. 1º deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 28m² (vinte e oito metros quadrados);

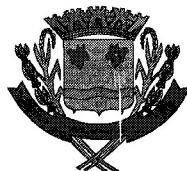
Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não no seu todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal, após autorização expressa da Câmara Municipal, poderá compromissar a venda, vender, ou doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PSH, de acordo com os registros estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente;

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 17 de junho de 2009.


WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

L I D O

EM 15 / 06 / 09

APPROVADO

EM 15 / 06 / 09

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009,
QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À
HABITAÇÃO DE INTERESSOS SOCIAL - P.S.H.,
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.988, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2004.**

**AUTORES: A mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato
Grosso - MS**

A presente Emenda Modificativa visa a alteração do artigo 5º do presente projeto, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - O Executivo Municipal, após autorização expressa da Câmara Municipal, poderá compromissar a venda, vender, ou doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PSH, de acordo com os registros estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente ”

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.

**Riovaldo Pires Martins
Presidente**

**Anivaldo Moraes de Almeida
1º Vice-Presidente**

**Aparecido Alves Nogueira
2º Vice-Presidente**

**Nilson Fernandes Moura
1º Secretário**

**Adriano Orling de Arruda
2º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 15/06/09

APROVADO
EM 15/06/09

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2009, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator: Vereador Valdir Ferreira da Silva

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, Relator e Membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao Projeto de Lei nº 010/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização legislativa para que o chefe do Poder Executivo Municipal, possa desenvolver ações para implementar o programa de subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

O supracitado Projeto de Lei foi elaborado com supedâneo na Lei Federal número 10.998, de 15 de dezembro de 2004, com espeque em outras legislações pertinentes ao caso, sendo o objetivo precípuo dar sustentação aos programas de Habitação, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais aos municípios brasileiros. O nosso município que está na expectativa de ser grandemente beneficiado com o programa de moradia com recursos vindo do Governo Federal e Estadual, cabendo a sua contrapartida, deve ser, sem sombras de dúvidas, beneficiado com o Projeto em epígrafe.

São por essas e por outras razões que, este Relator é de Parecer totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei supracitado, com a emenda apresentada e aprovada.

Adriano Orling de Arruda
Presidente

Sala das Sessões, 15 de junho de 2009.

Valdir Ferreira da Silva
Relator

Flávio Roberto Alves de Brito
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

L I D O

EM 15 DE 109

APROVADO

EM 15 DE 109

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2009, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H., ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.004.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o projeto em epígrafe, inclusive a emenda aditiva apresentada, opinou por unanimidade, pela aprovação do mesmo, uma vez que não fere o orçamento do Poder Executivo Municipal.

Portanto a iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo seguir a sua regular tramitação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2.009.

Anivaldo Moraes de Almeida
Relator

Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente

Nilson Fernandes Moura
Membro

